



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 PREFEITURA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 – CONCORRÊNCIA

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, com a devida autorização do Prefeito, Sr. Celso Rogério Alves Ribeiro, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8987/95, Lei nº 9503/97 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, cuja forma de Julgamento é a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para selecionar proposta objetivando a **OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO, À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO (DIÁRIAS) DE VEÍCULO(S) QUE TENHA(M) INCORRIDO EM INFRAÇÃO (ÕES) PREVISTA(S) NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APROVADO PELA LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, NA LEGISLAÇÃO PREVISTA NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS**, às **14:30h, do dia 26 de maio de 2020**, na Sede da Câmara de Vereadores de Correia Pinto, situada na Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 0473/2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação do objeto descrito. A cópia do Edital com seus anexos poderão ser obtidos no site www.correiapinto.sc.gov.br ou diretamente no setor de licitações.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – **OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO, À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO (DIÁRIAS) DE VEÍCULO(S) QUE TENHA(M) INCORRIDO EM INFRAÇÃO (ÕES) PREVISTA(S) NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APROVADO PELA LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, NA LEGISLAÇÃO PREVISTA NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS**, a ser prestado ao município nos valores da menor proposta vencedora deste certame.

2.1.1 – Os serviços de que trata este edital serão prestados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 9.503/97, suas possíveis alterações, regulamentos e demais legislação que vierem a ser emitidos pelo Poder Público Municipal.

3 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 – A concessão do serviço público objeto deste edital terá o prazo de duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato a ser assinado em conformidade com a Minuta Contratual anexa ao presente instrumento, se houver interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO

4.1 – Para cada veículo removido, deverá ser emitido um Auto de retirada de circulação de veículo, espelhando a condição do veículo no ato do rebocamento. Esta guia deverá ser preenchida no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1º Via – *acompanha o veículo até sua liberação ou transferência de Pátio;*

2º Via – *controle do Pátio;*



3º Via – Polícia Civil.

4.2 – Do auto de retirada de veículo de circulação, deverão constar os seguintes dados:

- *Numeração sequencial em todas as vias, impressas graficamente;*
- *Data, hora e local da infração;*
- *Características do veículo;*
- *Inventários, avarias e outros dados pertinentes e relevantes;*

4.3 – A remoção do veículo deverá ser feita na presença de Policial Militar ou Civil, que assinará a guia do auto de retirada, já preenchidas nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;

4.4 – A operação do sistema consiste:

- **Remoção:** O transporte de veículo apreendido executado pela concessionária mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda;
- **Recolhimento:** O depósito de veículo em área de propriedade da concessionária ou locada para esse fim destinado a guarda do veículo removido;
- **Estadia:** O tempo de permanência no local destinado para esse fim decorrido entre o dia do recolhimento do veículo e o dia da sua efetiva liberação;
- **Pátio:** Local destinado ou utilizado para guarda ou depósito de veículos apreendidos;

4.5 – O recolhimento e a liberação dos veículos recolhidos serão precedidos de autorização da Autoridade Municipal ou por ela representados;

4.6 – O local destinado ao depósito e guarda dos veículos removidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelas representantes do Estado, atendidas as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho;

4.7 – O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Correia Pinto/SC ou em caso de concessões, em Municípios vizinhos até 100 Km da sede de Município;

4.8 – O pátio para recolhimento deverá possuir no mínimo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada neste edital;

4.9 – O pátio para recolhimento deverá ser em terreno de propriedade da Concessionária ou por ela locado, ou ainda, tido em comodato;

4.10 – O pátio deverá ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e deverá conter:

- Proteção em tela ou muro, de altura mínima de 2,0m (dois metros), circundando o terreno com portão de entrada e principal e portão de entrada auxiliar.
- Instalações para administração, controle e segurança: Administrativo edificado no interior do pátio, com recepção, sala de supervisão, banheiro masculino/feminino;
- Sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, para viabilizar a vigilância adequada e vistorias noturnas;



- Vigilância vide monitorada externa e interna 24 horas/dia, com armazenamento das imagens por no mínimo 30 (trinta) dias;

- Responsável pelo pátio que deverá permanecer no pátio ou deve estar de sobreaviso (plantão), atendendo os chamados em no mínimo 30 minutos após contatado pela Polícia Militar ou Civil;

- Área destinada para realização de perícias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e, se necessário, dotada de equipamento próprio para elevação de veículo, de acordo com a demanda das unidades policiais;

- A Sala de supervisão deverá ser dotada de linhas telefônicas para o atendimento ao público e ligação on-line com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.

- O setor administrativo deverá conter mobiliário, microcomputador e periféricos destinados ao controle dos veículos depositados e das liberações autorizadas pelos órgãos de polícia judiciária e de trânsito, com sistema adaptado para interligação em rede com o banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito e no mínimo, um fone-fax par ao envio de autos de exibição e apreensão e de autos infração lavrados pelos órgãos policiais e para o recebimento das correspondentes autorizações para liberação dos veículos sob sua custódia.

- Local com preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível;

4.11 – O pátio para recolhimento e o serviço de remoção de veículos funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, sendo que no imóvel onde funcionar o pátio e o depósito dos veículos não poderá haver qualquer outra espécie de atividade, senão a de estacionamento;

4.12 – Todos os veículos, desde o momento da remoção e durante o período em que estiverem no interior do pátio para recolhimento, serão de total responsabilidade da Concessionária, quer por danos, furtos ou roubos, inclusive os casos fortuitos e de força maior.

4.13 – Os serviços deverão ser de qualidade comprovada, descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes no edital;

4.14 – Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, no que diz respeito ao “início da estruturação física”, devendo ser concluídos em até 90 (noventa dias úteis).

4.15 – Disponibilizar, de acordo com a demanda do Município veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (guincho), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado do tipo caminhão, médio porte, com rampa para transporte de no mínimo de 03 (três) motocicletas de grande porte (1000cc).

4.16 – Os veículos guinchos deverão possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros horários).

4.17 – O sistema de guinchamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição sonora e atmosférica.

4.18 – A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.

4.19 – Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.

4.20 – Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

4.21 – A idade dos veículos-reboques utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) anos para veículos até 4 (quatro) toneladas de peso operacional e não superior a 30 (trinta) anos para caminhões acima de 4 (quatro) toneladas de peso operacional;



4.22 – Ser substituídos em caso de avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, por veículos de igual capacidade.

4.23 – No caso de transferência dos veículos, a nova concessionária deverá retirar todos os veículos do antigo Pátio, transferir para o novo local, terá direito apenas as diárias a partir do ingresso dos veículos em seu pátio, ficando certo que após o leilão, dever-se-á repassar a ex-concessionária os valores das diárias referentes ao período que antecedeu a nova concessão;

5 – DAS CONDIÇÕES E DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente são admitidas a participar desta licitação pessoas jurídicas, individualmente cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação, com exceção apenas, quanto à subcontratação, dos serviços de guincho, conforme disposições deste edital e minuta contratual anexa.

5.2 – A participação nesta licitação implica a integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, seus anexos e das normas que o integram.

5.3 – Somente poderão habilitar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas até a data da entrega das propostas do respectivo edital.

5.4 – Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

a) estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

b) estejam sob o regime de falência ou recuperação judicial/ concordata, ainda que decretada após a emissão da certidão referida na letra 'a', do item 8.1.3 deste Edital;

c) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

d) entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, seja ocupante de cargos, a qualquer título, na administração pública municipal de Correia Pinto – SC;

5.5 – Os licitantes que omitirem impedimentos à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa e penalmente pela omissão, conforme a legislação vigente.

6 – DAS TARIFAS E RECEITAS DO SISTEMA

6.1 – Em contrapartida, a Concessionária fica autorizada a cobrar diretamente do(s) usuário(s) do(s) serviço(s) prestado(s), proprietário(s) de veículo(s) apreendido(s), por ocasião da liberação, os valores contratados provenientes deste edital;

6.2 – Iniciada a operação de guinchamento e havendo sua interrupção, o proprietário fica obrigado ao pagamento da taxa de remoção;

6.3 – A estadia será cobrada a partir do momento em que o veículo entrar no Pátio da empresa terceirizada, expirando-se às 00h00min do mesmo dia, iniciando-se um novo período de estadia;

6.4 – Na hipótese de o veículo ser liberado no mesmo dia da apreensão, o proprietário estará obrigado ao pagamento do preço de uma estadia;

6.5 – As viaturas das polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e os veículos oficiais do Município de Correia Pinto/SC, serão atendidos, quando necessário, sem a cobrança de tarifas e taxas.

7 – DOS REAJUSTES



7.1 – Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, em conformidade com a política econômica vigente no país, desde que devidamente requeridos e comprovados através de planilhas, conforme previsto na letra “c” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

7.2 – O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s) pelo IGP-M (FGV), a cada doze meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.

8 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

9 – DO CADASTRO

9.1 – Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar no setor de compras da Prefeitura Municipal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:

9.2 – CAPACIDADE JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir; ou

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

9.3 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante – certidão negativa;

d) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante – certidão negativa;

e) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

9.4 – Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.5 – REGULARIDADE TRABALHISTA:



a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

9.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias;

9.7 – A apresentação da documentação exigida no Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

9.8 – Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

Nota:

- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou poderão ser apresentadas cópias autenticadas na data do certame;

10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 – Os documentos necessários ao envelope nº 01 (Documentos de Habilitação) e o nº 02 (Proposta), poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, até as 14h00min horas do dia 13 de abril de 2020 ou até as 14h29min, diretamente no local onde acontecerá a sessão pública para abertura dos envelopes. Serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 01 e nº 02, como inscrição abaixo:

Ao
Município de CORREIA PINTO
Edital de CONCORRÊNCIA Nº 14/2020 PMCP
Envelope Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Proponente: Razão Social e CNPJ

Ao
Município de CORREIA PINTO
Edital de CONCORRÊNCIA Nº 14/2020 PMCP
Envelope Nº 02 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social e CNPJ

10.2 – Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens nº 12 e 13, deste edital.

10.3 – Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que a Prefeitura de Correia Pinto não se responsabilizará por extravio ou atraso;

10.4 – Podem ainda, serem entregues pessoalmente à Comissão de licitações, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

11 – DO CREDENCIAMENTO



Processo Licitatório nº 14/2020
CONCORRÊNCIA
PMCP

11.1 – Fica a critério da licitante se fazer presente ou não na sessão;

11.2 – O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade;

11.3 – A licitante, se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.4 – Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma licitante;

11.5 – O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem A DESCLASSIFICAÇÃO da licitante;

11.6 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado.

Nota:

- Estes documentos poderão ser inseridos no envelope com a Documentação de Habilitação nº 01.
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou poderão ser apresentadas cópias autenticadas na data do certame.
- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;
- A prestação de serviços de autenticação de documentos poderá ser realizada após as 14h00min horas da data fatal definida para a entrega dos envelopes;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

12.2 – Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pelo Município, ou toda a documentação exigida no item nº 09 e seus subitens;

12.3 – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa – modelo anexo 01, deste edital;

12.4 – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo superveniente a habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93, emitida pelo representante da empresa – modelo anexo 02, deste edital;

12.5 – Se for o caso, certidão prevista no item 11.6;

12.6 – Declaração de inexistência de Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto, em seu quadro societário – modelo anexo 03, deste edital;

12.7 – Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas – modelo anexo 04, deste edital;



12.8 – Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital – modelo anexo 05, deste edital;

12.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato pertinente ao objeto da licitação, contendo nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e endereço completo, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos/serviços.

13 – DA PROPOSTA

13.1 – Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, constando o nome, endereço completo e carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ;

13.2 – Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

13.3 – A(s) assinatura(s) aplicada(s) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s), cargo que exerce, (Diretor, Gerente, e/ou Procurador), e o nº do CPF;

13.4 – Todas as vias devem ser assinadas ou rubricadas;

13.5 – Os preços das tarifas deverão ser cotados separadamente, em moeda nacional, e já deverá estar incluídos toda incidência de impostos, alimentação, transporte, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste edital, cujo somatório de todos os valores unitários, constituirá o valor global da oferta/proposta:

CLASSE	CLASSE DE VEÍCULOS	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Ciclo Motor, motocicleta, triciclo, quadriciclo.	Guincho ou remoção de motocicletas e similares.	R\$: 86,00
		Estadia de bicicleta e similares.	R\$: 19,00
		KM excedente	R\$: 1,50
2	Automóveis, utilitário, camionete, camioneta e similares.	Guincho ou remoção de camionetas e similares.	R\$: 127,00
		Estadia de automóveis camionetas e similares.	R\$: 27,00
		KM excedente	R\$: 1,80
3	Caminhão, caminhão trator, micro-ônibus, reboque, semirreboque, ônibus e similares.	Guincho ou remoção de ônibus ou similares.	R\$: 225,00
		Estadia de ônibus ou similares.	R\$: 60,00
		KM excedente.	R\$: 3,50
TOTAL:			R\$: 550,80

13.6 – Os serviços deverão ser de 1º qualidade e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do edital;

13.7 – Validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

14 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES



14.1 – Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo todos os documentos pertinentes a Habilitação, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes credenciados para examiná-los e rubricá-los;

14.2 – A bem dos serviços, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, e qualquer uma de suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento;

14.3 – Serão inabilitadas as Licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência vencida;

14.4 – Por força do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo estabelecido no item “14.4”, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.6 – Na hipótese de manifestação com intenção de interpor recurso suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;

14.7 – Encerrada a fase de habilitação, preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia das Licitantes credenciadas do direito de recorrer, a Comissão não devolverá os envelopes com as Propostas, devidamente fechados, das participantes julgadas inabilitadas, que ficaram guardadas em arquivo específico;

14.8 – Concluído o processo de habilitação, a Comissão providenciará a abertura dos envelopes com as Propostas das empresas consideradas habilitadas, fazendo constar, se for o caso, a ressalva da dependência da comprovação da habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas e/ou todas as propostas desclassificadas, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

15 – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 – A adjudicação se dará observando-se as condições deste Edital de Concorrência nº 14/2020 PMCP e os critérios abaixo relacionados:

15.2 – Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos Licitantes credenciados para aferi-las e rubricá-las;

15.3 – Considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital, cujo somatório de todos os valores unitários, constituirá o valor global da oferta/proposta e a menor oferta global para as tarifas, obedecidos aos limites constantes no item nº 13 deste Edital;

15.4 – Os limites de valores a que se refere ao item nº 13 deste Edital, são absolutos, pelo que serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a estes.

15.5 – No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença das Licitantes credenciadas e dos membros da Comissão de Licitação;

15.6 – As propostas, depois de abertas, serão IRRETRATÁVEIS e IRRENUNCIÁVEIS.



15.7 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital bem como as consideradas superestimadas ou inexequíveis.

15.8 – Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art.48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Valor referencial contido no item 1.2 deste edital; ou

b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.

15.9 – Propostas com valor superior ao valor de referência serão desclassificadas.

16 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados.

16.2 – Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

16.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serem dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador, com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

16.3 – Não serão conhecidas as impugnações e recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste edital, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder peloponente.

16.4 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

16.5 – O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

16.6 – Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 16.5, no Setor de Licitações, sito na rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, durante o horário de expediente, o qual ocorre das 8h às 12h e das 13h:30min as 17h:30min.

16.7 – Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 16.6.

16.8 – Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.6.

16.9 – Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

16.10 – A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.



16.11 – Os prazos previstos nos itens 16.5 e 16.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências.

16.12 – A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

16.13 – Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do envelope nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1 – Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e do Termo de Concessão decorrente;

17.2 – Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta concessão;

17.3 – Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

17.4 – Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;

17.5 – Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta Concorrência nas idênticas condições como exigido na habilitação;

17.6 – Atender imediatamente aos chamados provenientes da Polícia Militar, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos em razão de infrações de trânsito;

17.7 – Manter a área para os veículos envolvidos em acidentes de trânsito;

17.8 – Custear todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

17.9 – Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

17.10 – Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

17.11 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.12 – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

17.13 – Manter o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

17.14 – Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;

17.15 – Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

17.16 – Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;



- 17.17 – Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao MUNICÍPIO;
- 17.18 – Promover, as suas expensas, a remoção para o pátio, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Concessão;
- 17.19 – No caso de transferência dos veículos, a nova concessionária terá direito apenas as diárias a partir do ingresso dos veículos em seu pátio, ficando certo que após o leilão, dever-se-á repassar a ex-concessionária os valores das diárias referentes ao período que antecedeu a nova concessão;
- 17.20 – Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito;
- 17.21 – Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato, sendo esta responsabilidade originada a partir do momento da apreensão, e extinta no momento do restabelecimento do veículo ao proprietário;
- 17.22 – Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os bens de sua propriedade, na forma da Lei;
- 17.23 – Manter, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;
- 17.24 – Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil;
- 17.25 – Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- 17.26 – Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade por tais encargos;
- 17.27 – Prestar contas dos serviços prestados para o MUNICÍPIO, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, demonstrando as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal;
- 17.28 – Fornecer mensalmente para o MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados;
- 17.29 – Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- 17.30 – Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do MUNICÍPIO.
- 17.31 – É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA;
- 17.32 – A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão;



17.33 – Oficiar ao órgão responsável local, ao final de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão do veículo não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, diárias reboques e encargos legais.

18 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 – O Município de Correia Pinto, através dos órgãos competentes, deverá:

18.2 – Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, objetos da contratação;

18.3 – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

18.4 – Extinguir a concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

18.5 – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais da regulamentação dos serviços e das cláusulas contratuais;

18.6 – Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos proprietários dos bens apreendidos, observando as disposições deste Termo de Concessão;

18.7 – Mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra;

18.8 – Da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização. Cabe à Polícia Civil e à Secretaria de Planejamento do Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne ao objeto deste contrato.

18.9 – No exercício da fiscalização, o MUNICÍPIO terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à concessão ora outorgada;

18.10 – Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente as elencadas no art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;

18.11 – A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa da CONCESSIONÁRIA;

18.12 – A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

19 – DO DIREITO DE RESERVA

19.1 – A Prefeitura do Município de Correia Pinto reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de aceitar parte ou o todo dos serviços contratados, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba à proponente indenização de qualquer espécie.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Cabe à Polícia Civil e às Secretarias de Administração e Planejamento do Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

20.2 – A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.



21 – DAS PENALIDADES E GARANTIAS

21.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo adjudicatário poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

21.2 – Em caso de inobservância das condições avençadas neste edital, a CONCESSIONÀRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

21.3 – Multas correspondentes a 1% (um por cento) sobre o Rendimento Bruto Anual, tendo por referência o mês anterior ao da aplicação, no caso de desobediência de qualquer das obrigações previstas neste edital, sendo de no mínimo 100 (cem) UFM's;

21.4 – No caso de reincidência será cobrada a multa em dobro, ficando sujeito a rescisão se a CONCESSIONÀRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;

21.5 – Poderá ainda a CONCESSIONÀRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo;

21.6 – As multas deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Municipal até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderá ser cobrada judicialmente, a critério do Município e nas condições do contrato.

21.7 – A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa a participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Correia Pinto/SC pelo período de 5(cinco) anos da data da notificação.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – No caso de não haver, por qualquer motivo, expediente na data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta ocorrerá às 14h30min do primeiro dia útil subsequente, no mesmo local;

22.2 – A presente licitação é regida pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

22.3 – Os anexos integram o presente edital para todos os efeitos.

22.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio da Licitante.

23 – DOS ANEXOS

23.1 – Constituem anexos e integram este edital:

- ANEXO 01 – Modelo declaração inciso XXXIII, art. 7º da CF;
- ANEXO 02 – Modelo declaração de comunicação quaisquer fatos supervenientes ao cadastramento;
- ANEXO 03 – Modelo declaração de inexistência de Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em seu quadro societário;
- ANEXO 04 – Modelo declaração de não impedimento para contratar com o Poder Público;
- ANEXO 05 – Modelo declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- ANEXO 06 – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30 na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Setor de Licitações, sito na Av. Duque de Caxias, nº 3601 – Centro, o edital desta licitação se encontra disponível no site www.correiapinto.sc.gov.br, no Link licitações, outras informações pelo fone (49) 3243-1150.

Correia Pinto/SC, 24 de abril de 2020.

Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito



Processo Licitatório nº 14/2020
CONCORRÊNCIA
PMCP

ANEXO 01
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 14/2020 PMCP
MODELO DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, DECLARA que não possui, em seu quadro de colaboradores/empregados, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer condição de trabalho, salvo na condição de aprendiz e, neste caso, com idade não inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Nome completo e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Local e data



ANEXO 02
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 14/2020 PMCP
MODELO DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO QUAISQUER FATOS SUPERVENIENTES AO
CADASTRAMENTO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com o contido no art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, que comunicará quaisquer alteração das condições habilitatórias que porventura venham a ocorrer após a apresentação dos documentos para cadastro.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 14/2020
CONCORRÊNCIA
PMCP

ANEXO 03
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 14/2020 PMCP
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO OU DO
MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em seu quadro societário.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 14/2020
CONCORRÊNCIA
PMCP

ANEXO 04
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 14/2020 PMCP
MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo especificadas:

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



ANEXO 05
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 14/2020 PMCP
MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e que aceita os termos do edital de Tomada de Preços nº 13/2020, exceto aqueles eventualmente impugnados.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



Processo Licitatório nº 14/2020
CONCORRÊNCIA
PMCP

ANEXO 06
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 14/2020 PMCP
TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº xx
(Vinculado ao processo nº 14/2020 PMCP)

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º _____, com sede nesta cidade, na rua _____, n.º _____, Centro, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito, de ora em diante denominado “CONCEDENTE”, e, de outro lado, ora denominada “CONCESSIONÁRIA”, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____ localizada à _____, n.º _____, bairro _____, _____/SC, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado à rua _____, n.º _____, bairro _____, _____/_____, acordam firmar o presente contrato obedecidas as condições contidas no Processo Licitatório nº 14/2020 PMCP, realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA, bem como a proposta de preços da Contratada, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a:

1.1 – OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO, À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO (DIÁRIAS) DE VEÍCULO(S) QUE TENHA(M) INCORRIDO EM INFRAÇÃO (ÕES) PREVISTA(S) NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APROVADO PELA LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, NA LEGISLAÇÃO PREVISTA NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – A concessão do serviço público objeto deste edital terá o prazo de duração de 60 (sessenta) meses, conforme o solicitado no Edital de Concorrência nº 14/2020 PMCP, a contar da data de assinatura deste termo em conformidade com a Minuta Contratual anexa ao presente instrumento, se houver interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1 – Para cada veículo removido, deverá ser emitido um Auto de retirada de circulação de veículo, espelhando a condição do veículo no ato do rebocamento. Esta guia deverá ser preenchida no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1º Via – acompanha o veículo até sua liberação ou transferência de Pátio;

2º Via – controle do Pátio;

3º Via – Polícia Civil.

3.2 – Do auto de retirada de veículo de circulação, deverão constar os seguintes dados:

- *Numeração sequencial em todas as vias, impressas graficamente;*

- *Data, hora e local da infração;*

- *Características do veículo;*

- *Inventários, avarias e outros dados pertinentes e relevantes;*

3.3 – A remoção do veículo deverá ser feita na presença de Policial Militar ou Civil, que assinará a guia do auto de retirada, já preenchidas nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;

3.4 – A operação do sistema consiste:



- Remoção: O transporte de veículo apreendido executado pela concessionária mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda;

- Recolhimento: O depósito de veículo em área de propriedade da concessionária ou locada para esse fim destinado a guarda do veículo removido;

- Estadia: O tempo de permanência no local destinado para esse fim decorrido entre o dia do recolhimento do veículo e o dia da sua efetiva liberação;

- Pátio: Local destinado ou utilizado para guarda ou depósito de veículos apreendidos;

3.5 – O recolhimento e a liberação dos veículos recolhidos serão precedidos de autorização da Autoridade Municipal ou por ela representados;

3.6 – O local destinado ao depósito e guarda dos veículos removidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelas representantes do Estado, atendidas as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho;

3.7 – O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Correia Pinto/SC ou em caso e concessões, em Municípios vizinhos até 100 Km da sede de Município;

3.8 – O pátio para recolhimento deverá possuir no mínimo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada neste edital;

3.9 – O pátio para recolhimento deverá ser em terreno de propriedade da Concessionária ou por ela locado, ou ainda, tido em comodato;

3.10 – O pátio deverá ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e deverá conter:

- Proteção em tela ou muro, de altura mínima de 2,0m (dois metros), circundando o terreno com portão de entrada e principal e portão de entrada auxiliar.

- Instalações para administração, controle e segurança: Administrativo edificado no interior do pátio, com recepção, sala de supervisão, banheiro masculino/feminino;

- Sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, para viabilizar a vigilância adequada e vistorias noturnas;

- Vigilância vide monitorada externa e interna 24 horas/dia, com armazenamento das imagens por no mínimo 30 (trinta) dias;

- Responsável pelo pátio que deverá permanecer no pátio ou deve estar de sobreaviso (plantão), atendendo os chamados em no mínimo 30 minutos após contatado pela Polícia Militar ou Civil;

- Área destinada para realização de perícias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e, se necessário, dotada de equipamento próprio para elevação de veículo, de acordo com a demanda das unidades policiais;

- A Sala de supervisão deverá ser dotada de linhas telefônicas para o atendimento ao público e ligação on-line com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.

- O setor administrativo deverá conter mobiliário, microcomputador e periféricos destinados ao controle dos veículos depositados e das liberações autorizadas pelos órgãos de polícia judiciária e de trânsito, com sistema adaptado para interligação em rede com o banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito e no mínimo,



um fone-fax par ao envio de autos de exibição e apreensão e de autos infração lavrados pelos órgãos policiais e para o recebimento das correspondentes autorizações para liberação dos veículos sob sua custódia.

- Local com preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível;

3.11 – O pátio para recolhimento e o serviço de remoção de veículos funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, sendo que no imóvel onde funcionar o pátio e o depósito dos veículos não poderá haver qualquer outra espécie de atividade, senão a de estacionamento;

3.12 – Todos os veículos, desde o momento da remoção e durante o período em que estiverem no interior do pátio para recolhimento, serão de total responsabilidade da Concessionária, quer por danos, furtos ou roubos, inclusive os casos fortuitos e de força maior.

3.13 – Os serviços deverão ser de qualidade comprovada, descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes no edital;

3.14 – Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, no que diz respeito ao “início da estruturação física”, devendo ser concluídos em até 90 (noventa dias úteis).

3.15 – Disponibilizar, de acordo com a demanda do Município veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (guincho), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado do tipo caminhão, médio porte, com rampa para transporte de no mínimo de 03 (três) motocicletas de grande porte (1000cc).

3.16 – Os veículos guinchos deverão possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros horários).

3.17 – O sistema de guinchamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição sonora e atmosférica.

3.18 – A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.

3.19 – Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.

3.20 – Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

3.21 – A idade dos veículos-reboques utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) anos para veículos até 4 (quatro) toneladas de peso operacional e não superior a 30 (trinta) anos para caminhões acima de 4 (quatro) toneladas de peso operacional;

3.22 – Ser substituídos em caso de avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, por veículos de igual capacidade.

3.23 – No caso de transferência dos veículos, a nova concessionária deverá retirar todos os veículos do antigo Pátio, transferir para o novo local, terá direito apenas as diárias a partir do ingresso dos veículos em seu pátio, ficando certo que após o leilão, dever-se-á repassar a ex-concessionária os valores das diárias referentes ao período que antecedeu a nova concessão;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – Em contrapartida, a Concessionária fica autorizada a cobrar diretamente do(s) usuário(s) do(s) serviço(s) prestado(s), proprietário(s) de veículo(s) apreendido(s), por ocasião da liberação, os valores contratados provenientes deste edital;



4.2 – Iniciada a operação de guinchamento e havendo sua interrupção, o proprietário fica obrigado ao pagamento da taxa de remoção;

4.3 – A estadia será cobrada a partir do momento em que o veículo entrar no Pátio da empresa terceirizada, expirando-se às 00h00min do mesmo dia, iniciando-se um novo período de estadia;

4.4 – Na hipótese de o veículo ser liberado no mesmo dia da apreensão, o proprietário estará obrigado ao pagamento do preço de uma estadia;

4.5 – As viaturas das polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e os veículos oficiais do Município de Correia Pinto/SC, serão atendidos, quando necessário, sem a cobrança de tarifas e taxas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

5.5 – As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e diária dos veículos serão as seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – O Município de Correia Pinto, através dos órgãos competentes, deverá:

6.2 – Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, objetos da contratação;

6.3 – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

6.4 – Extinguir a concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

6.5 – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais da regulamentação dos serviços e das cláusulas contratuais;

6.6 – Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos proprietários dos bens apreendidos, observando as disposições deste Termo de Concessão;

6.7 – Mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra;

6.8 – Da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização. Cabe à Polícia Civil e à Secretaria de Planejamento do Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne ao objeto deste contrato.

6.9 – No exercício da fiscalização, o MUNICÍPIO terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à concessão ora outorgada;

6.10 – Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente as elencadas no art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;

6.11 – A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa da CONCESSIONÁRIA;

6.12 – A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



- 7.1 – Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e do Termo de Concessão decorrente;
- 7.2 – Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta concessão;
- 7.3 – Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;
- 7.4 – Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;
- 7.5 – Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta Concorrência nas idênticas condições como exigido na habilitação;
- 7.6 – Atender imediatamente aos chamados provenientes da Polícia Militar, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos em razão de infrações de trânsito;
- 7.7 – Manter a área para os veículos envolvidos em acidentes de trânsito;
- 7.8 – Custear todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 7.9 – Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- 7.10 – Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- 7.11 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.12 – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 7.13 – Manter o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- 7.14 – Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;
- 7.15 – Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- 7.16 – Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 7.17 – Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao MUNICÍPIO;
- 7.18 – Promover, as suas expensas, a remoção para o pátio, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Concessão;
- 7.19 – No caso de transferência dos veículos, a nova concessionária terá direito apenas as diárias a partir do ingresso dos veículos em seu pátio, ficando certo que após o leilão, dever-se-á repassar a ex-concessionária os valores das diárias referentes ao período que antecedeu a nova concessão;
- 7.20 – Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito;
- 7.21 – Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou



responsável pelo fato, sendo esta responsabilidade originada a partir do momento da apreensão, e extinta no momento do restabelecimento do veículo ao proprietário;

7.22 – Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os bens de sua propriedade, na forma da Lei;

7.23 – Manter, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;

7.24 – Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil;

7.25 – Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;

7.26 – Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade por tais encargos;

7.27 – Prestar contas dos serviços prestados para o MUNICÍPIO, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, demonstrando as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal;

7.28 – Fornecer mensalmente para o MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados;

7.29 – Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

7.29 – Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do MUNICÍPIO.

7.30 – É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA;

7.31 – A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão;

7.32 – Oficiar ao órgão responsável local, ao final de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão do veículo não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, diárias reboques e encargos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo adjudicatário poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

8.2 – Em caso de inobservância das condições avençadas neste edital, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.3 – Multas correspondentes a 1% (um por cento) sobre o Rendimento Bruto Anual, tendo por referência o mês anterior ao da aplicação, no caso de desobediência de qualquer das obrigações previstas neste edital, sendo de no mínimo 100 (cem) UFM's;



8.4 – No caso de reincidência será cobrada a multa em dobro, ficando sujeito a rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;

8.5 – Poderá ainda a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo;

8.6 – As multas deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Municipal até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderá ser cobrada judicialmente, a critério do Município e nas condições do contrato.

8.7 – A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa a participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Correia Pinto/SC pelo período de 5(cinco) anos da data da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 – Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Concessão será outorgado em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificção, para atender as conveniências do interesse público, mediante prévio aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a CONCESSIONÁRIA.

9.2 – A Concessão poderá também ser revogada pelos motivos seguintes:

- a) Pela decretação de falência, a solicitação de Recuperação Judicial, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, no caso de empresa individual;
- b) Pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) Pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão e as constantes deste Termo de Concessão.

9.3 – Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e a critério da CONCEDENTE, a revogação por culpa da CONCESSIONÁRIA ainda importará em:

- a) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com todos os órgãos da Administração direta e indireta municipal;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa do infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial;

9.4 – A revogação, rescisão ou cancelamento do Termo de Concessão, em qualquer caso, não proporcionará à CONCESSIONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome do MUNICÍPIO, para todos os fins de direito.

9.5 – O presente contrato poderá ser prorrogado no seu prazo final, por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização executiva expressa, em conformidade com a Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

10.1 – Ao final do prazo da presente concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os veículos que porventura estiverem em sua guarda para o MUNICÍPIO



ou a quem este expressamente indicar, devendo o novo licitante destiná-los a novo pátio, se aplicável, e depositar o respectivo valor no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.2 – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pelo MUNICÍPIO ou por quem este expressamente indicar.

10.3 – Na hipótese prevista no item 10.1 ficará assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e diária na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que forem realizados pela CONCESSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

11.1 – O Município Correia Pinto reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, sem que caiba aos Licitantes ou à CONCESSIONÁRIA, quaisquer direitos e eventuais indenizações, de qualquer espécie.

11.2 – A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que o Município se reserva ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

12.1 – Essa Concessão fica vinculado ao edital de Concorrência – Processo nº 14/2020 PMCP e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA:

14.1 – O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato.

Justos de contratados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Correia Pinto, ____/____/____.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 24 de abril de 2020.

Karem Rosa Dos Passos
Procuradora Geral do Município



Processo Licitatório nº 14/2020
CONCORRÊNCIA
PMCP